

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 102/2019

EDITAL Nº 014/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações do prédio do DCFP/SML a pregoeira designada pelo Decreto 195/2018, servidora Roselaine Cândido Pereira, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, recebida por este pregoeiro em 11/02/2019. A documentação está apensada ao processo licitatório MVP 99610/2018, conforme segue: *“Impugnar as disposições contidas no Edital em epígrafe, no anexo I – Termo de Referência onde contem a descrição dos itens o mesmo traz apenas a possibilidade de cotar Bolsa nos itens 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119. Que seja deferida essa impugnação, alterando suas cláusulas e anexos, e para que seja cotado não apenas bolsa e sim BOLSA/FRASCO nos referidos itens .”* **Considerando à questão o processo foi encaminhado para análise dos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, que se manifestaram da seguinte forma:** *“ O uso de bolsas garante um sistema de administração de solução parenterais que durante todo o preparo e administração, não permite o contato da solução com o meio ambiente, uma vez que em frascos por serem mais rígidos e dificultam o escoamento do da solução e é comum 'perfurar um frasco de soro com agulha e mantê-la fixada no frasco' para que a solução continue gotejando é um ato que pode acarretar graves danos ao paciente como, por exemplo: infecção de corrente sanguínea. O esvaziamento da bolsa ao contrário do frasco, se dá por colapsabilidade onde a ação da pressão atmosférica, promove o escoamento total da solução sem a necessidade da entrada de ar eliminando os riscos de contaminação aérea e evitando que sobrem resíduos de medicamentos bem como do próprio soro dentro da embalagem, fato comum observado em frascos. A confecção das embalagens em bolsas é feita de polipropileno, permitindo assim que sejam administrados juntamente nesta embalagem produtos oncológicos, os quais são proibidos pela ANVISA que sejam diluídos e administrados em embalagens que contenham em sua composição PVC, produto encontrado em algumas embalagens de frasco de soro.*

Todos aprendem nos seus respectivos cursos de enfermagem que manter o sistema de infusão fechado é fundamental e imprescindível para prevenir essa grave infecção. Sendo assim, partindo do princípio que esse conhecimento sobre 'Administração de Soluções' é 'básico' para alguém que faz assistência ao indivíduo enfermo; podemos afirmar que essa prática pode ser enquadrada como imprudente mediante o Código de Ética de Enfermagem, e portanto passível de sanções.” Ante ao exposto, **julgo improcedente** a impugnação interposta pela empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal 5.582/2011 e Decreto Municipal 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Roselaine Cândido Pereira
Roselaine Cândido Pereira Roselaine Cândido Pereira Pregoeiro